



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.176 , de 17 de outubro de 1980

Dispõe sobre a progressão funcional, de que trata a Lei nº 3.900, de 28 de junho de 1977, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito da progressão funcional prevista no art.8º, alínea "b", da Lei nº 3.900, de 28 de junho de 1977, será considerado o tempo de efetivo exercício no Cargo e/ou no exercício de Cargo eletivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 1980; 92º da Proclamação da República.

(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Osvaldo Trigueiro do Vale)
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Foi republicação.



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 4.176 DE 17 DE outubro DE 1980

Dispõe sobre a progressão funcional, de que trata a Lei nº 3.900, de 28 de junho de 1977, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba :

Faço saber que, nos termos do art. 60, inciso III, combinado com o art. 36 e 31 § 2º, da Constituição do Estado, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei nº 53/80, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Para efeito da progressão funcional prevista no art. 8º, alínea "b", da Lei nº 3.900, de 28 de 1977, será considerado o tempo de efetivo exercício no cargo e/ou no exercício de cargo eletivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de outubro de 1980; 92º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Publicado no D.O. de 24.10.1980

(Osvaldo Trigueiro do Vale)
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO